



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 082/2022**  
**DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2022**  
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2021-**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Adesão de Ata de Registro de Preço. Análise do feito. Procedimento. Possibilidade do Ato. Previsão legal no Art. 22 § 1º do Decreto nº: 7.892/13.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente a possibilidade em aderir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012/2021**, do município de Chaves/PA, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, motivou através do **Ofício nº010/2022-SEMAPF** a necessidade de contratação através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, acima identificada, haja vista as necessidades de o material possuir extrema importância para o pleno funcionamento das atividades desempenhadas pela Administração Municipal e seus órgãos vinculados.

O Procedimento Administrativo veio instruído com o Termo de Referência (Objeto, justificativa, especificações técnicas, obrigações das partes, prestação do serviço, forma de pagamento, dotação orçamentária duração do contrato, controle de execução e responsabilidade pelo termo), assim como, consolidou a demanda entre suas secretarias vinculadas, anexando ainda:

1. Cópia do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012/2021**, do município de Chaves/PA;
2. Extrato de Publicação do Aviso de Homologação – Diário Oficial da União;
3. Cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012/2021**;
4. Termo de Adjudicação e Homologação do resultado do certame;
5. Pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços, sendo verificado a vantajosidade na pretensa adesão, comparando-se os preços constantes na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

- pesquisa realizada pelo SETOR DE COMPRAS (SANTA IZABEL DO PARÁ), devidamente assinado pela servidora, Sr<sup>a</sup>. Nerci Cruz, Matrícula N<sup>o</sup>123836;
6. Reserva de Dotação Orçamentária;
  7. **Ofício nº035/2022-GAB - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO** - para empresa L G M GRÁFICA LTDA;
  8. **Ofício nº 037/2022-GAB - SOLICITAÇÃO AO ORGÃO GERENCIADOR-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES-MPC**, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará;
  9. **TERMO DE ACEITE DA ADESÃO DE ATA**, sendo anexado cópias dos documentos pessoais dos proprietários da empresa e os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
  10. **Ofício N<sup>o</sup>038/2022 - GAB/PMC, AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DO ORGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES);**

Por esse motivo, a SEMAD encaminhou para esta AJUR, DESPACHO para análise da possibilidade da pretensa adesão.

É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Portanto, com fundamentos do **Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93**, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

A Adesão a Ata de Registro de Preço é um instituto muito utilizado pela Administração Pública, sendo que, o Sistema de Registro de Preços está regulamentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

através do **Decreto Federal nº 7.892/2013 este que no art. 22 elenca os requisitos para a referida adesão:**

*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [...]*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes”.*

Utiliza-se, por analogia, o dispositivo retromencionado, estendendo-se à administração pública municipal, e, conforme determinado no artigo acima, alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- Vigência da Ata de Registro de Preços, que possui validade de 12(doze) meses, conforme Art. 12 de DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013;
- Vantajosidade da adesão, onde ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir à ata de registro de preços;
- Comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- Aceite do fornecedor;
- Manutenção das mesmas condições editalícias em que foi produzida a Ata de Registro de Preços;
- Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão, observando o preconizado no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- Justificativa, quantitativo e condições de aquisição;
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Analizando o caso em tela e as devidas obrigações a serem cumpridas, ao nosso ver, verifica-se que os requisitos foram supridos, estando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, apta em aderir a Ata de Registro de Preços em análise, não restando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

dúvidas quanto a vantajosidade para o município de Santa Izabel do Pará em contratar o objeto através da referida Adesão.

Cumpre aduzir que as justificativas constantes no **Ofício nº035/2022-GAB** e **Termo de Referência**, que demonstram a necessidade de contratação face a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e as secretarias agregada.

### III-CONCLUSÃO

Ante ao exposto, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à Adesão da Ata de Registro de Preço, desde que, observado os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, mormente em seu artigo 15, e o preconizado no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, **não observamos óbice ao seu implemento**, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

Cumpre-nos ressaltar que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos objetivos do pleito.

É o parecer, S.M.J.

**Retornam-se os autos para SEMAPF.**

Santa Izabel do Pará/PA, 25 de março de 2022.

**MARCELO DA ROCHA PIRES**  
ASSESSORA JURÍDICA – PMSIP  
OAB/PA 23.535